



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

LEI N°

DE

DE

DE 2014

Estabelece reajuste ao subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, na forma do disposto nos artigos 84, § 1º e 85, caput e § 1º, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O subsídio dos membros do Ministério Público do Estado do Piauí será reajustado em 14,6% (catorze inteiros e seis décimos por cento) e será, a partir de 1º de janeiro de 2015, de:

I - R\$ 30.471,10 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e dez centavos), para Procurador de Justiça;

II - R\$ 28.947,55 (vinte e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para Promotor de Justiça de entrância final;

III - R\$ 27.500,17 (vinte e sete mil e quinhentos reais e dezessete centavos), para Promotor de Justiça de entrância intermediária;

IV - R\$ 26.125,16 (vinte e seis mil reais, cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), para Promotor de Justiça de entrância inicial;

V - R\$ 24.818,90 (vinte e quatro mil, oitocentos e dezoito reais e noventa centavos), para Promotor de Justiça substituto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Ministério Público do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 22 de dezembro de 2014.

Dep. THÉMISTOCLES FILHO

Presidente

Dep. FÁBIO NOVO

1º Secretário

Dep. HÉLIO ISALAS

2º Secretário

